

EDIÇÃO Nº 02 - JUNHO / 2017

APRESENTAÇÃO

Caros Membros e Servidores do MPMG,

É com grande alegria que trazemos a lume a segunda edição do *CGMG Informa*, dando sequência ao propósito de que este se configure como instrumento de divulgação mensal de matérias de interesse institucional por parte da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Na presente edição, trazemos entrevista especial com o Procurador de Justiça Dr. Darcy de Souza Filho, decano da Instituição, e excelente artigo da lavra do Procurador de Justiça Chefe de Gabinete da CGMP, Dr. Rodrigo Sousa de Albuquerque, sobre aspectos práticos relacionados à solicitação de informações por parte da Corregedoria.

Além disso, esta edição divulga palestra por mim proferida – sobre aspectos históricos da Carta de Brasília – no encerramento do curso sobre a atuação resolutiva do Ministério Público em conflitos coletivos urbanos, curso esse realizado recentemente pelo Ceaf.

Consta também da edição exame dos Atos CGMP n.ºs 3 e 9, ambos de 2017, que tratam, respectivamente, sobre correções ordinárias e normas para elaboração, redação, alteração e consolidação dos atos normativos emanados da CGMP.

Por fim, divulgamos, por meio do presente Informativo, o edital de abertura da primeira edição do Prêmio CGMP, cujas inscrições estarão abertas entre os dias 1º e 30 de agosto.

Paulo Roberto Moreira Cançado
Corregedor-Geral do Ministério Público

NOTA DOS ORGANIZADORES

É com satisfação que apresentamos a segunda edição do *CGMG Informa*, canal de comunicação entre a Corregedoria, membros e servidores da Instituição, cujo objetivo principal é fazer a divulgação do trabalho, das orientações e dos demais assuntos de interesse institucional relacionados às atividades desenvolvidas pela CGMP.

Destacamos, nesta edição, a entrevista com o Procurador de Justiça Dr. Darcy de Souza Filho – que fez um breve histórico de sua carreira no MPMG e destacou que “a sociedade deposita na Instituição a esperança de toda uma nação” –, assim como a palestra proferida pelo Corregedor-Geral, Dr. Paulo Roberto Moreira Cançado, acerca da Carta Brasília: nascimento, desenvolvimento e comunicação – um relato histórico.

Esperando contribuir para um maior conhecimento das atividades desenvolvidas no âmbito da Corregedoria, desejamos a todos uma boa leitura!

ENTREVISTA

Dr. Darcy de Souza Filho - Procurador de Justiça, membro da Câmara de Procuradores de Justiça e decano do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais



1) Como foi a experiência de Vossa Excelência no início da carreira no Ministério Público do Estado de Minas Gerais?

Tudo era novo e desafiador quando iniciei na carreira em outubro de 1979, em Rio Piracicaba, de ótimas lembranças, com substituição em Alvinópolis e São Domingos do Prata, as recordações da comarca de Januária, também exercendo as atividades em Manga e São Francisco, até desaguar em Coronel Fabriciano, antes de chegar à Capital. Tive como norte na Instituição os exemplos e as lições dos valorosos Waldir Vieira, Luiz Terra, Bernardo Mascarenhas e Joaquim Cabral Netto e, na luta de classe, os valorosos colegas Flodesmidt e Antônio José Leal, dentre outros.

Na verdade, caminhos árduos acompanham o Promotor de Justiça nos primeiros anos de sua carreira. O novidadeiro percurso é estimulante, mas causa receio. Receio de que não tenhamos talento, ou de que as pedras no caminho não sejam suportáveis. Afinal, trata-se do exercício de uma função considerada pela Constituição da República como essencial à realização da justiça. O temor, com o passar dos anos, e diante da certeza do dever cumprido, torna-se ínfimo. Os inúmeros desafios suplantam a dúvida, e a dedicação passa a ser o espírito daquele que optou por garantir a defesa dos cidadãos, em suas mais caras vertentes.

2) No entendimento de Vossa Excelência quais as mais importantes transformações entre o Ministério Público anterior à Constituição Federal de 1988 e o Ministério Público dos dias atuais?

O fortalecimento do Ministério Público com o novo *status* garantido à Instituição pela Constituição de 1988 é notório e representa um ganho imensurável para a sociedade brasileira, que conta, hoje, com a atuação de um órgão com força antes garantida apenas aos Três Poderes. Destaco a expansão considerável da atuação extrajudicial do Ministério Público.



3) Na opinião de Vossa Excelência, o Ministério Público está se desincumbindo das graves missões que lhe foram conferidas pela Constituição Federal de 1988?

O Ministério Público pode se orgulhar de cumprir o papel a ele atribuído pela Constituição de 1988. A confiança da sociedade na Instituição demonstra que ela vem exercendo com louvor a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

4) Quais experiências que Vossa Excelência, como Decano da Instituição, testemunhou no âmbito do Ministério Público?

No decorrer dos anos foram atribuídas ao Ministério Público novas funções, que tiveram o condão de fortalecer a atuação institucional. Na sociedade brasileira, tão carente de representação, tornou-se o *Parquet* relevante instrumento de transformação social, através do incremento de suas ações na defesa dos direitos difusos, como, por exemplo, na garantia da sustentabilidade ambiental.

5) Vossa Excelência poderia discorrer um pouco sobre os desafios da Câmara de Procuradores de Justiça?

A atribuição recursal da Câmara dos Procuradores de Justiça já representa um grande desafio, tendo em vista que cabe a ela a revisão de quase todos os atos administrativos da Administração Superior do Ministério Público, além das decisões disciplinares. No tocante às competências originárias do Órgão Colegiado, há matérias de suma importância para a Instituição, como a aprovação do Plano Geral de Atuação e do Regulamento do Concurso para Ingresso na Carreira do Ministério Público.

6) Qual a análise que Vossa Excelência faz do fato de o Procurador-Geral de Justiça ser escolhido pelo Governador do Estado?

A escolha do Procurador-Geral de Justiça pelo Governador do Estado é um preceito constitucional, repetido e esmiuçado na Lei Orgânica do Ministério Público e que está em conformidade com o princípio da separação dos poderes. A lista tríplice é constituída pelos membros da Instituição e os escolhidos devem, obrigatoriamente, ser integrantes da carreira. O Supremo Tribunal Federal tem afirmado a necessidade de que os Estados observem os parâmetros estabelecidos na Constituição Federal para a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

7) Qual o conselho Vossa Excelência pode dar aos Promotores de Justiça que se encontram em estágio probatório e aos candidatos que estão prestes a ingressar no Ministério Público?

A capacidade técnica dos novos integrantes é indiscutível, comprovada pela aprovação no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, que é de nível altíssimo. Considero, portanto, que, no aspecto técnico, os novos Promotores de Justiça estão prontos para o exercício do cargo. Assim, o melhor conselho a ser dado aos

novos Promotores de Justiça é que exerçam suas funções com honra, respeito e dedicação, elementos que, somados ao seu conhecimento jurídico, somente trarão bons frutos.

8) Fique à vontade para a apresentação de outras considerações entendidas importantes.

Penso que o valor conferido ao Ministério Público pelos cidadãos, em razão de sua atuação, será mantido, ou aumentado, se os membros da Instituição atentarem para o fato de que possuem as prerrogativas necessárias para a alteração da realidade social. Neste momento de crise e desalento, a Instituição tem que se unir no sentido de transformar o que parece imutável. A sociedade deposita na Instituição a esperança de toda uma nação.

CARTA DE BRASÍLIA: NASCIMENTO, DESENVOLVIMENTO E PUBLICAÇÃO – UM RELATO HISTÓRICO¹

Paulo Roberto Moreira Cançado
Corregedor-Geral do Ministério Público de Minas Gerais

Foi com enorme prazer e muita honra que aceitei o convite que me foi feito pela Dra. Nívia Mônica para prestar breve depoimento sobre a denominada “Carta de Brasília” – mais precisamente sobre seu nascimento, desenvolvimento e publicação (relato histórico).

Pois bem: obrigatoriamente, para falarmos sobre a Carta de Brasília, teremos que abordar dois fatos que têm total pertinência com o tema proposto: nossa eleição e posse para o cargo de Corregedor-Geral e nosso Regimento Interno – o da Corregedoria mineira.

Fomos eleitos para o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público no dia 10 de dezembro de 2015, tendo nossa posse ocorrido no dia 17 do mesmo mês e ano. Na primeira segunda-feira, dia 20, com quase toda a equipe já por mim indicada e designada pelo Procurador-Geral de Justiça, solicitei ao Gregório Assagra que elaborasse a minuta do Regimento Interno da Corregedoria, já que o Regimento então existente datava de 1987, sendo, portanto, anterior à Constituição.

Em janeiro de 2016, recebi na Corregedoria, com muita honra e alegria, o Prof. Marcelo Goulart: não o conhecia pessoalmente, apenas sua obra. Naquela ocasião, o Prof. Marcelo estava acompanhado de outros colegas do Ministério Público de São Paulo, e eu, do Gregório e do Badini. O Prof. Marcelo, então, perguntou-me quais eram os meus planos e projetos para a Corregedoria. Lembro-me que fui muito objetivo e falei:

“– Marcelo, se eu conseguir fazer com que o Membro do Ministério Público saia do seu gabinete, do seu conforto, e conheça de perto as mazelas sociais, a miséria e os desmandos locais, que conheça o que os municípios que pertencem à comarca podem ofertar aos idosos, às crianças, aos adolescentes, aos condenados e aos presos provisórios – enfim, se o Promotor de Justiça conseguir mudar a realidade social em razão do quadro que ele próprio visualizou e arquivou posteriormente em sua memória –, serei o Corregedor mais feliz deste Brasil.”

¹ Palestra de encerramento proferida no curso *Perspectivas para a atuação resolutiva do Ministério Público em conflitos coletivos urbanos*, realizado pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPMG, nos dias 26 e 27 de junho de 2017.



Continuamos a conversa, e o Prof. Marcelo lembrou que, em Minas Gerais, haveria um encontro nacional, nos dias 31 de agosto, 1.º e 2 de setembro de 2016 (*III Encontro Nacional do Ministério Público: pensamento crítico e práticas transformadoras*), e que nele poderíamos iniciar as discussões e os debates acerca da transformação da realidade social.

Badini, Gregório e os demais Assessores da Corregedoria que chegaram depois deram várias ideias, e senti que dali, daquela conversa suave e amiga, nasceria algo com proporções enormes não apenas para Minas Gerais, mas também para o Brasil.

Percebam, então, este primeiro movimento: nossa posse, um regimento anterior à Constituição e que não correspondia aos nossos anseios – aos da Corregedoria e aos de toda a Instituição –, os debates da Corregedoria Mineira com o Prof. Marcelo Goulart, que, além de Promotor de Justiça do Estado de São Paulo, posteriormente, ao lado do Jairo Cruz, do Gregório e do Badini, também passou a ser membro colaborador da Corregedoria-Nacional.

Posteriormente, em fevereiro de 2016, tivemos a presença da Corregedoria Nacional aqui em Minas Gerais para uma Correição na nossa Corregedoria. Nós só tínhamos dois meses de administração: ainda não tínhamos errado, os erros viriam depois...

Foram três ou quatro dias de Correição e, para minha grata satisfação, o nosso Corregedor Nacional mencionou que, pela primeira vez, a Corregedoria Nacional teria espaço no Congresso de Gestão do Conselho Nacional do Ministério Público – no caso, seria o *VII Congresso*, que ocorreria no dia 22.09.2016.

Para aumentar ainda mais nossa alegria, o Senhor Corregedor Nacional disse-me dos seus planos, projetos e desejos à frente da Corregedoria Nacional, que se harmonizavam plenamente com os nossos projetos e ideais – aqueles então mencionados ao Marcelo Goulart, ao Gregório, ao Badini e a toda a Assessoria.

Já estávamos inovando muitas práticas na nossa Corregedoria (aqui em Minas). Uma dessas boas práticas foi a criação do Procedimento de Estudos e de Pesquisas para embasar decisões, pedido de providências, recomendações – procedimento esse hoje incorporado no novo Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Ainda em fevereiro de 2016, houve a mudança de comando do Conselho Nacional dos Corregedores Gerais em Porto Alegre - RS, tendo o Dr. Abruzzi assumido a presidência, ao mesmo tempo em que assumiram postos vários Corregedores. Ao certo, houve uma renovação de quase 50% (cinquenta por cento) dos Corregedores no CNCGMP, e todos, sem exceção, tinham a mesma inspiração: modificar a maneira de avaliação, orientação e fiscalização das atividades do Ministério Público; apoiar os órgãos de execução para que efetivamente pudesse ser concretizado “o princípio da transformação social”, consagrado no art. 3º da CR/1988.

Vejam, então, um segundo movimento: os órgãos de controle externo e interno do Ministério Público, vale dizer, a Corregedoria Nacional e as Corregedorias da União e dos Estados, voltaram-se para uma mesma comunhão de esforços. Foi deveras emocionante a garra, a determinação e a coragem da Corregedoria Nacional em querer revolucionar, e assim o fez ao instaurar o Procedimento de Estudos nº 5, de 25 de julho de 2016, cujo objeto foi a “Modernização do Controle das Atividades Extrajudiciais pelas Corregedorias do MP”. Neste tocante, dois registros são necessários:

- 1) o instrumento **Procedimento de Estudos**, como dito anteriormente, foi criado aqui em Minas, tanto que já constava da minuta do projeto do Regimento Interno da Corregedoria que foi encaminhado à Câmara de Procuradores;
- 2) o **Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 5**, anteriormente mencionado, foi instaurado pela corregedoria nacional, frise-se, sem verticalização, nada de cima para baixo, tudo com muito respeito à autonomia das demais corregedorias, com respeito ao pacto federativo.

Coube a mim a Presidência dos trabalhos. Ao meu lado, houve por bem o amigo Cláudio Portella (esse grande homem que agora em agosto se despede da Corregedoria Nacional) designar como meus Assessores Lenna Dayer – DF (Coordenadora Geral da Corregedoria Nacional); Gregório Assagra – MG; Ludmila Lopes – MPT; Marcelo Goulart – SP e Mariano Lauria – RN.

Criada a comissão, os trabalhos não cessaram. Foram seguidas reuniões, debates, discussões por todos os meios de comunicação. Membros e servidores do Ministério Público foram acionados para que apresentassem sugestões. Temos toda a documentação arquivada para um futuro memorial. Entramos em contato com todos os corregedores e, para nossa alegria, todos estavam envolvidos nesse grande projeto. Foram muitas as sugestões que recebemos. Compilamos todas, e a comissão designada conseguiu redigir uma minuta da Carta de Brasília – fruto, como eu disse, da participação de todos – corregedores, procuradores, promotores e servidores da Instituição.

No dia 19 de setembro de 2016, recebemos as últimas críticas e sugestões para a confecção do documento que seria apresentado à Corregedoria Nacional e ao Pleno do Conselho Nacional dos Corregedores no dia 22 daquele mesmo mês e ano.

Um terceiro movimento: a união de todo o Ministério Público brasileiro para expressar, em um único documento, verdadeiro **Acordo de Resultados** – repito, firmado entre a Corregedoria Nacional e as demais Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos, para estabelecer diretrizes no sentido da modernização do controle da atividade extrajudicial pelas Corregedorias do Ministério Público, bem como para fomentar a atuação resolutiva do Ministério Público brasileiro, pautado nos objetivos fundamentais do Estado Democrático de Direito de criação de uma sociedade livre, justa e solidária, com a promoção da erradicação da pobreza e a diminuição das desigualdades sociais (art. 3º da CR/1988).

Finalmente, em sessão pública ocorrida no dia 22.09.2016, no *VII Congresso de Gestão do CNMP*, foi aprovada a CARTA DE BRASÍLIA: quarto movimento!

Poderiam me perguntar: e qual a relação do Regimento Interno da Corregedoria Mineira com a Carta de Brasília?

Respondo.

A Carta de Brasília foi aprovada em 22 de setembro; o nosso Regimento foi aprovado na Câmara de Procuradores no dia 28 daquele mesmo mês e ano, mas com um detalhe muito interessante: quando da Correição que a nossa Corregedoria sofreu em fevereiro/2016, indaguei ao Gregório sobre o nosso Regimento Interno e, acreditem: naquele mesmo mês, foi-me entregue a minuta do Regimento, com 196 artigos; em 28 de abril, protocolizada a minuta do Regimento na Câmara de Procuradores e, posteriormente, em agosto de 2016, em reunião com o Relator e Revisor do projeto, o Gregório, em questão de uma hora, não mais que isso, escreveu dez artigos, com parágrafos e alíneas, criando diversos institutos, que já sinalizavam também o espírito da CARTA DE BRASÍLIA.

Vejam se não é verdade:

Art. 204. A Corregedoria-Geral do Ministério Público desenvolverá sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição.

§ 1º A Corregedoria-Geral deverá renovar os métodos de avaliação, orientação e fiscalização da atividade-fim e das atividades administrativas para aferir a atuação resolutiva do Ministério Público e a sua relevância social.

Pois bem, antes de finalizar, registro que as Corregedorias constituem-se em *Órgãos de Controle e Indução da Efetividade e de Garantia da Unidade Institucional do Ministério Público* e, em razão de suas funções de controle e indução da efetividade institucional, são órgãos estratégicos da Instituição.

Assim, passa a ser imprescindível a estruturação das Corregedorias para que cumpram suas funções estratégicas relativas ao controle e à indução da efetividade institucional e da garantia da unidade do Ministério Público, assim como a modernização dos seus instrumentos e dos seus mecanismos de orientação e de fiscalização para melhor valorizar a atuação resolutiva do Ministério Público. Nesse sentido:

- 1) Inserimos a Carta de Brasília no Regimento Interno da Corregedoria, conforme se extrai do art. 204, citado;
- 2) Implantamos um Plano Diretor moderno e inovador, amparado em diretrizes da Carta de Brasília;
- 3) Aprovamos a Recomendação Geral sobre a Atuação e a Intervenção no processo civil com base no Novo CPC/2015 e nas diretrizes da Carta de Brasília;

- 4) Publicamos os Atos n.ºs 1 e 2 da CGMP – o primeiro consolidando as normas cogentes da Corregedoria; o segundo consolidando as normas orientadoras da Corregedoria. Esses dois atos estão atualizados de acordo com a Carta de Brasília;
- 5) Publicamos o Ato CGMP n.º 3/2017, ainda em período de *vacatio*, que traz nova metodologia para as Correições Ordinárias – metodologia essa amparada na Carta de Brasília e no Regimento Interno da Corregedoria;
- 6) Instituímos o Boletim Informativo para melhorar a comunicação e garantir a transparência dos Atos da Corregedoria;
- 7) Instituímos o Prêmio da Corregedoria para valorizar os trabalhos do Ministério Público alinhados à Carta de Brasília;
- 8) Estamos lançando o *Vade Mecum* da Corregedoria e o Glossário da Corregedoria, ambos alinhados à Carta de Brasília.

Além dessas diretrizes, convém ressaltar que também implantamos e realizamos Inspeções nas Procuradorias de Justiça.

Nesse cenário, nos termos das Diretrizes da Carta de Brasília, concluo que é relevante a superação da valorização meramente formal e taxativa pelas Corregedorias do Ministério Público da atuação extrajudicial, geralmente amparada no controle quantitativo e temporal das causas em que atuam o Ministério Público. As Corregedorias dos Ministérios Públicos devem se portar como garantias de boas sinalizações nas suas atividades de avaliação, orientação e fiscalização quanto à atuação funcional da Instituição.

Pedindo desculpas pela informalidade, pensamos que, quanto ao nascimento, ao desenvolvimento, à aprovação e à publicação da Carta de Brasília, era isso que nos competia dizer, segundo arquivos e registros de memória.

Muito obrigado!

TEMAS AFETOS À CGMP

EDITAL CGMP N.º 1, DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre as regras referentes à inscrição dos membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Prêmio CGMP/2017.

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no exercício pleno de suas atribuições, com arrimo nos arts. 36, XI, e 41, ambos do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, FAZ SABER que estão abertas as inscrições para o Prêmio da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais/2017, nos termos do Ato



CGMP n.º 5, de 15 de fevereiro de 2017, bem como do que dispõe este Edital, conforme disposições seguintes:

Art. 1.º O Prêmio CGMP consiste na concessão de um certificado pela Corregedoria-Geral em que se confere especial destaque aos membros da Instituição por sua atuação em cada uma das seguintes modalidades:

I - melhor peça apresentada jurisdicional ou extrajurisdicionalmente;

II - melhor resultado social, especialmente nos casos de programas e projetos institucionais sociais;

III - melhor organização administrativa e funcional da Promotoria ou Procuradoria de Justiça.

Parágrafo único. O certificado a que se refere o “caput” deste artigo será conferido aos membros do Ministério Público cujos trabalhos selecionados se classificarem em primeiro, segundo e terceiro lugares por categoria.

Art. 2.º Os membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais poderão se inscrever em cada uma das modalidades previstas nos incisos I, II e III do art. 1.º deste Edital ou, cumulativamente, em todas elas.

Parágrafo único. Admitir-se-á a inscrição conjunta de membros do Ministério Público.

Art. 3.º A inscrição dos membros do Ministério Público para concorrerem ao Prêmio CGMP/2017 deverá ocorrer de 1.º a 31 de agosto deste ano.

Parágrafo único. A inscrição dos interessados deverá ser feita exclusivamente pelo endereço eletrônico cgmginforma@mpmg.mp.br, indicando-se, no assunto do e-mail, tratar-se do Prêmio CGMP/2017.

Art. 4.º Comissão será designada pelo Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais nos termos do § 2.º do art. 4.º do Ato CGMP n.º 5/2017 até o dia 10 de setembro de 2017, para escolher os três melhores trabalhos de cada área, sendo o resultado final dos trabalhos escolhidos divulgado até o final de outubro de 2017.

§ 1.º Entre os trabalhos selecionados pela Comissão a que se refere o “caput” deste artigo, constarão, além dos inscritos voluntariamente, aqueles escolhidos por equipes correcionais quando da realização de correições ordinárias durante o ano de 2017.

§ 2.º Poderá haver trabalhos que, embora não agraciados com o Prêmio CGMP/2017, serão escolhidos e indicados para compor um banco de boas práticas institucionais.

Art. 5.º A divulgação para o acesso público dos trabalhos ganhadores do Prêmio CGMP/2017 será feita pela Corregedoria-Geral, na página eletrônica do Ministério Público, em espaço de destaque e por período não inferior a 20 (vinte) dias.

Art. 6.º Os direitos autorais dos trabalhos premiados pertencem aos respectivos autores, ficando expressamente cedidos à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais os direitos de publicação a eles relativos.

Art. 7.º A respectiva ordem de classificação e a entrega do Prêmio CGMP/2017 aos agraciados ocorrerão em evento público solene realizado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que poderá conter palestras e apresentação dos trabalhos premiados, evento esse que ocorrerá no dia 10 de novembro de 2017.

Art. 8.º Para conhecimento de todos os interessados, o presente Edital será afixado nas dependências da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça, em local visível e acessível ao público, além da publicação de avisos destinados a toda a classe.

Publique-se.

PAULO ROBERTO MOREIRA CANÇADO

Corregedor-Geral do Ministério Público

ATO CGMP n.º 03/2017²

DISPÕE SOBRE AS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, SOBRE OS PARÂMETROS E MÉTODOS AVALIATIVOS A SEREM OBSERVADOS PELA CORREGEDORIA-GERAL NO EXERCÍCIO DE SUA FUNÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E SOBRE A NECESSIDADE DE FOMENTAR O PLANEJAMENTO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS E DAS UNIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O Ato CGMP n.º 3/2017, publicado em 4 de março deste ano com *vacatio* de 180 dias, entrará em vigor no próximo dia 4 de setembro, razão por que se mostra oportuna uma análise sobre ele.

De início, é importante destacar que a CGMPMG editou tal Ato em decorrência da necessidade de adequar sua atividade correcional aos ditames da Resolução CNMP n.º 149, de 26 de julho de 2016, e, sobretudo, às *diretrizes orientadoras constantes da Carta de Brasília – aprovada, com natureza de Acordo de Resultados, pela Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público e pelas Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União no dia 22 de setembro de 2016, quando do 7º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público*, realizado em Brasília pelo Conselho Nacional do Ministério Público –, diretrizes essas previstas também no Regimento Interno do órgão corregedor do MPMG.

Toda essa estrutura normativa objetiva, ao final, a construção de um “sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da eficácia social da atuação dos membros e da Instituição” (art. 204, *caput*, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do MPMG), posicionando-se a Corregedoria-Geral, assim, como órgão voltado para a busca da qualidade do serviço prestado pela Instituição.

Sob esse viés, o Ato CGMP n.º 3/2017, em seu art. 2.º, define a correição ordinária como o “procedimento

² Texto preparado pela servidora da CGMP Fabiola de Sousa Cardoso.



de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, devendo ser realizada para aferir precipuamente a relevância social e a resolutividade da atuação ministerial”.

Para levar tal procedimento a efeito, o Título II do Ato CGMP n.º 3/2017 traça todo o caminho a ser percorrido tanto pela CGMP quanto pelo órgão de execução correccionado, apontando a forma como se inicia a correição – comunicação ao membro do Ministério Público, com antecedência mínima de trinta dias, da data da realização da correição nos serviços da unidade em que atua –, bem como o modo como ela é encerrada – com a homologação do Termo de Correição pelo Corregedor-Geral.

Os arts. 5.º a 8.º do Ato CGMP n.º 3/2017 elenca todas as providências que devem ser tomadas pelo órgão de execução correccionado, inclusive a separação de determinado material para o exame da equipe correccional.

O Ato também inova ao dispor, em seu art. 11, que “Findos os trabalhos correccionais ordinários, a Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral fará contato com o órgão de execução correccionado, por *e-mail*, solicitando-lhe manifestar-se sobre sua experiência quanto à dinâmica dos trabalhos correccionais e quanto ao contato pessoal com a equipe da Corregedoria-Geral”. Tal inovação vai ao encontro do espírito de trabalho da Corregedoria-Geral, que procura buscar, não só a eficiência do serviço prestado pelos integrantes do MPMG, mas também a transparência e a democracia de seus próprios atos.

Também constitui inovação do Ato a previsão de que, como desdobramento da correição, a CGMP firme – com o membro correccionado ou com servidor a ele vinculado – Acordo de Resultados, principalmente quando detectado na correição atraso de serviço.

Com vistas à celeridade e à economia, o Ato prevê ainda a possibilidade de que as correições ocorram sob a modalidade virtual, com realização de entrevistas, “preferencialmente, por meio de transmissão eletrônica ‘online’ de som e imagem ou de outros meios eletrônicos de semelhante eficácia, inclusive ligação telefônica, podendo-se entrevistar, pelos mesmos instrumentos, terceiros cuja oitiva interesse aos trabalhos correccionais” (§ 1.º do art. 17).

Para a submissão a essa modalidade de correição, o art. 18 do Ato prevê que os órgãos e as unidades do MP apresentem regularidade formal dos serviços judiciais e extrajudiciais; excelente qualidade dos trabalhos constatada em correição imediatamente anterior; residência do titular na sede da comarca e permanência do titular na unidade há mais de cinco anos.

Da mesma forma, o Ato dispõe sobre mecanismos caros à atuação do MP, como a realização de audiências públicas correccionais e do acompanhamento dos casos de alta complexidade e repercussão social.

A entrada em vigor desse Ato representa, assim, grande avanço para toda a Instituição.

ATO CGMP n.º 09/2017³

NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, A REDAÇÃO, A ALTERAÇÃO E A CONSOLIDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS EMANADOS DA CGMP

Em 9 de junho deste ano, foi publicado, no Diário Oficial do Ministério Público, o Ato CGMP n.º 9, de 8 de junho de 2017, que estabelece normas e diretrizes para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos emanados da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Tal ato decorreu da necessidade sentida pela Corregedoria-Geral de padronizar seus atos normativos e, assim, aperfeiçoar as atividades que desempenha, aperfeiçoamento esse que é uma preocupação constante deste Órgão – fiscalizador, orientador e avaliador do trabalho dos membros do Ministério Público.

A partir da publicação desse ato, todo o normativo editado pela Corregedoria-Geral – avisos, portarias, despachos ordinatórios ou de expediente, despachos instaurativos, comunicações, instruções normativas, atos, recomendações, notas técnicas, orientações e comunicados – obedecerá ao padrão ali estabelecido, cuja estruturação permite ao leitor a rápida identificação do objeto e dos fundamentos que o sustentam.

O Ato – calcado nas leis complementares federal n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, e estadual n.º 78, de 9 de julho de 2004, com as respectivas alterações – pretende colocar a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em patamares modernos, eficazes e transparentes de atuação funcional.

³ Texto preparado pela servidora da CGMP Fabíola de Sousa Cardoso.



A CORREGEDORIA-GERAL ME PEDIU INFORMAÇÕES: E AGORA?

Rodrigo Sousa de Albuquerque

Procurador de Justiça

Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do MPMG

Todos nós sabemos que um pedido de informações da Corregedoria-Geral talvez não seja a correspondência mais agradável que se possa receber no dia. Porém, conhecer a sistemática que se passa dentro da CGMP e as razões do pedido pode ajudar na digestão da tarefa.

O Regimento Interno da CGMP, atualizado no ano passado (o último era de 1987), sistematiza todos os atos da Corregedoria, de modo que nenhum documento é enviado sem estar amparado por norma regimental pública, evitando-se, assim, a possibilidade de se remeterem ofícios ou mensagens fora de um procedimento próprio ou fruto da ideia individual de qualquer integrante da Corregedoria.

Na prática, todas as representações que aportam na CGMP são imediatamente registradas como Notícia de Fato (NF), tal qual se dá numa Promotoria de Justiça. Todas as notícias de fato são encaminhadas ao Chefe de Gabinete da CGMP, que faz a primeira análise da representação. A ideia que norteia o encaminhamento de todas as representações a um único auxiliar do Corregedor é uniformizar o tratamento em face de fatos semelhantes, garantindo-se o mínimo de segurança jurídica, uma vez que, como é natural, pessoas diferentes podem ter condutas também diferentes diante de fatos semelhantes.

Uma vez registrada a Notícia de Fato na Chefia de Gabinete, há três soluções possíveis a serem sugeridas ao Corregedor-Geral: o arquivamento de plano da NF, sem nenhuma outra providência; a solicitação de informações ao Promotor de Justiça representado; a instauração de um dos procedimentos previstos no Regimento Interno.

Os casos mais comuns são de arquivamento de plano, sem sequer haver pedido de informações ao Promotor de Justiça⁴, e de pedido de informações, com posterior arquivamento⁵.

O que diferencia um arquivamento de plano de um arquivamento com pedido de informações é o teor da representação e, por vezes, a origem dela.

⁴ 51,1% das Notícias de Fato encerradas de janeiro a maio de 2017.

⁵ 36,3% das Notícias de Fato encerradas de janeiro a maio de 2017.



Representações que não tragam, sequer em tese, fatos que constituam falta funcional são arquivadas sem necessidade de pedir informações ao Promotor de Justiça mencionado, que é apenas comunicado do arquivamento.

Representações que noticiem fatos objetivos que, em tese, possam configurar falta funcional desafiam o pedido de informações, que, na maioria dos casos, é suficiente para fundamentar o arquivamento da NF sem a instauração de qualquer procedimento de caráter disciplinar.

Quanto à origem da representação, existem casos que se iniciam no CNMP – que, por norma interna, remete-os à CGMP, respeitando o órgão correcional de origem. E há ainda a possibilidade – não incomum – de representação apresentada no órgão interno e no órgão de controle externo. Nesses casos, os expedientes ficam suspensos no CNMP, aguardando a decisão da Corregedoria de origem. Quando não absurda a narrativa, a Corregedoria-Geral, por prudência, solicita informações ao Promotor de Justiça, já que pode o CNMP avocar o expediente. Vale dizer: nesta gestão, nenhum arquivamento da CGMP foi avocado ou reformado pelo CNMP ou pela Corregedoria Nacional do Ministério Público. Todos os nossos arquivamentos foram confirmados no órgão de controle externo nacional.

Por fim, é importante salientar que sempre procuramos pedir a informação o mais objetivamente possível. Muitas são as representações que aportam na CGMP trazendo um sem-número de fatos vagos, que merecem o arquivamento de plano, mas, no meio da narrativa, apontam um fato objetivo, que precisa de alguma atenção. É comum, nesses casos, solicitarmos a informação apenas em relação a esse fato específico, mas, ao enviarmos o teor completo da representação, entende o Promotor de Justiça, compreensivelmente, por rebater todos os pontos, o que lhe toma tempo demasiado e desnecessário.

Portanto, nobres colegas, caso recebam um pedido de informações da CGMP, não se acanhem em nos contatar, por telefone ou outro meio de comunicação, a fim de evitar qualquer dúvida e desperdício de tempo.

ESTATÍSTICA Expedientes registrados e encerrados (jan. - mai./2017)

Expediente	Registrados/Instaurados	Encerrados
NF -Notícia de Fato	107	135
ACRS -Acordo de Resultados	62	3
PEP -Procedimento de Estudos e Pesquisas	2	6
PROF -Procedimento de Orientação Funcional	42	53
PSP -Procedimento Supletivo de Providências	11	12
RCCP -Resolução Consensual de Conflitos, Controvérsias e Problemas	1	1
RD -Reclamação Disciplinar	9	12
RIEP -Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo	2	2
PPA -Procedimento Preparatório Administrativo	0	3
PPC -Procedimento Preliminar Correcional	0	4
PAI -Procedimento Administrativo Interno	0	7

Fonte: Diretoria de Inspeções, Correções e de Procedimentos e Processos Disciplinares de Membros e Servidores

EDITORIAL

Corregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Paulo Roberto Moreira Cançado

Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque

Organizadores

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

Conselho Editorial

Procurador de Justiça Cristovam Joaquim F. Ramos Filho - Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Elias Paulo Cordeiro- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça José Maria dos Santos Júnior- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Leonel Cavanellas- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Marco Antônio Lopes de Almeida- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Rodrigo Sousa de Albuquerque- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Procurador de Justiça Sérgio Lima de Souza- Subcorregedor-Geral do Ministério Público

Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Ary Pedrosa Bittencourt – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Gregório Assagra de Almeida – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Jairo Cruz Moreira – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luciano Luz Badini Martins – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Luís Gustavo de Melo Beltrão – Assessor da CGMP

Promotor de Justiça Rodrigo Iennaco de Moraes – Assessor da CGMP

Cássio Henrique Afonso da Silva

Fabíola de Sousa Cardoso

Gisley Cerqueira Scapolatempore Bernis

Rodrigo Otávio Martins de Souza

Revisão

Fabíola de Sousa Cardoso

Arte

Diretoria de Publicidade – Superintendência de Comunicação Integrada

**O CGMG Informa é uma publicação mensal da:
Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**

Av. Álvares Cabral, 1740/11º andar – Santo Agostinho

Belo Horizonte/MG – CEP. 30.170-916

Contato: corregedoria@mpmg.mp.br

Telefone: (31) 3330-8222